IFMT - CAMPUS ALTA FLORESTA
Fls. 06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
*CAMPUS* ALTA FLORESTA

# PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**(Processo Administrativo nº 23747.000180.2018-39)**

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico consiste na aquisição de água mineral para suprir o almoxarifado para serem consumidos pelos servidores lotados nos Departamentos de Ensino e de Administração e Planejamento do IFMT *Campus* Alta Floresta.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação faz-se necessária para suprir o estoque do almoxarifado.

### 3. OBJETIVOS

3.1 O principal objetivo a ser atingido com a contratação objeto deste Projeto Básico é prover o *campus* com a aquisição de água mineral para consumo no *Campus* Alta Floresta.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

4.1 Segue a baixo a especificação detalhada dos materiais.

| ITEM | UNID. | QTDE | OBJETO |
|---|---|---|---|
| 1 | Galão 20 litros | 400 | Água mineral sem gás, tipo mineral, galão 20 litros. |

### 5. CUSTO ESTIMADO

5.1 A contratação da aquisição objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R$ 5.120,00 (Cinco Mil, cento e vinte reais), sendo a média dos orçamentos obtidos.

5.2 O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores, conforme documentos juntados nos autos.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Instituto:

IFMT - CAMPUS ALTA FLORESTA
Fls. 07

- Plano Orçamentário: 12.363.2080.20RL.0051 – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica;
- Natureza de Despesa: 339030-07;
- PTRES: 108871;
- Fonte: 0112;
- PI: L20RLP0101N.

## 7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei.

## 8. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

8.1 Em relação a presente contratação, é possível a utilização do sistema de Cotação Eletrônica, uma vez que, nos termos do art. 4°, § 2°, do Decreto nº. 5.450/05, tal sistema pode ser utilizado para aquisição de material.

## 9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá executar o fornecimento do material descrito no presente Projeto Básico.

9.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

9.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

9.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

10.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante,

IFMT CAMPUS ALTA FLORESTA Fls. 08

através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.5 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

11.2 A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

11.3 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

11.4 O prazo para pagamento da nota fiscal é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

12.1 O prazo de entrega do material será de **2 (duas) horas,** contados a partir da solicitação da Contratante.

12.2 Ressaltamos que a entrega dos galões de água deverá ser realizada de forma parcelada, conforme solicitação da contratante.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

**c)** Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

**d)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o IFMT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

IFMT - CAMPUS ALTA FLORESTA
Fls: 99

autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Alta Floresta, 17 de janeiro de 2018.

Elaborado por:

**Eldile Edson Rosa de Oliveira**
Coordenador de Apoio, Serviços, Patrimônio e Almoxarifado
IFMT – *Campus* Alta Floresta

Eldile Edson Rosa de Oliveira
Coord. de Apoio, Serviços, Patrimônio e Almoxarifado
IFMT - Campus Alta Floresta
Portaria Nº 2 de 03/02/2015

De acordo:

**Rosa Laura de Pinho**
Chefe Substituta do Departamento de Administração e Planejamento

ROSA LAURA DE PINHO
CHEFE SUBSTITUTA DO DEP. DE ADM.
E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 685, DE 26 DE MARÇO DE 2015

IFMT - CAMPUS ALTA FLORESTA
Fls. 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
*CAMPUS* ALTA FLORESTA

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Tratam os autos de processo administrativo com vistas consiste na aquisição de materiais de expediente para suprir o almoxarifado para serem utilizados pelos Departamentos de Ensino e de Administração e Planejamento do IFMT *Campus* Alta Floresta.

Cumprindo as determinações do Estatuto das Licitações e Contratos, lei 8.666/93, realizou-se pesquisa de mercado, cotando preços descritos no mapa estimativo presente nos autos, tendo o preço médio o valor total de R$ 5.120,00 (Cinco Mil, cento e vinte reais).

Em prosseguimento, insta observar que há disponibilidade orçamentária conforme informação orçamentária presente no Projeto Básico, de modo a fazer frente aos custos oriundos da contratação almejada pela Administração.

Sendo assim, considerando que o preço ofertado está abaixo do limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e que a Administração deve primar pelo cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, devendo agir de ofício sempre que a situação apresentada no caso concreto possa trazer prejuízos diretos ao patrimônio público e, indiretamente, ao usuário do serviço, e;

Considerando ainda que o princípio constitucional da eficiência, esculpido no Caput do artigo 37 da Carta Magna de 1988, tem aplicabilidade imediata e deve ser um norte em qualquer ação/atividade do gestor público;

Autorizo a dispensa de licitação com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade imperiosa de tal contratação para a Administração, além da urgência que o caso requer.

Alta Floresta, 17 de janeiro de 2018.

Fabrício Geraldo dos Santos Rodrigues
Diretor Geral substituto do *Campus* Alta Floresta
Ordenador de Despesas

Fabrício Geraldo dos Santos Rodrigues
Diretor Geral Substituto
IFMT Campus Alta Floresta
Portaria IFMT nº 1.545 de 26/06/2017